

Artigo nº1
Denominação, sede, duração, Natureza

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação de “Tuna A Feminina”, Tuna Feminina da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada de: A Feminina, e tem sede na Avenida Professor Gama Pinto 1649-003 Lisboa – Portugal.
2. A Feminina constitui-se por tempo indeterminado.
3. A Feminina é constituída única e exclusivamente, por elementos do sexo feminino, que apresentem pelo menos, uma matrícula no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, adiante designado MICF, da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, designada de agora em diante FFULisboa.

Artigo nº 2
Fim

A Feminina, tem como fim:

1. Promover a música no âmbito da tradição portuguesa;
2. Proporcionar aos seus membros uma participação ativa no meio académico, fomentando a criação de laços de amizade entre os mesmos;
3. Proporcionar às tunantes e aspirantes um meio efetivo de confraternização e convivência musical.
4. Manter estreitas relações de solidariedade entre os alunos da FFULisboa;
5. Manter e promover o espírito académico e tradições académicas da FFULisboa;
6. Promover a imagem da FFULisboa e fazer-se acompanhar da mesma, sempre;
7. Participar e organizar atividades de cariz académico, cultural, popular e social, nomeadamente encontros de tunas, festivais, festas, feiras e outras atividades/ eventos de índole cultural e social.

Artigo nº 3
Receitas

Constituem receitas da associação designadamente:

- A. O produto das quotizações fixadas pela Assembleia Geral;
- B. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das suas atividades;
- C. As liberalidades aceites pela associação;
- D. Os subsídios/ apoios que lhe sejam atribuídos;

Artigo nº 4
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujas competências se encontram descritas no regulamento interno geral;
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 1 (um) ano.

Artigo nº5
Assembleia Geral

1. A assembleia é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos no código civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º;
3. A mesa da Assembleia Geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo nº 6
Direcção

1. A direcção, eleita em Assembleia Geral, é composta por três associados: um presidente, um vice-presidente e um Tesoureiro;
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele;
3. A forma do seu funcionamento é estabelecida no artigo 171º do código civil;
4. A associação obriga-se pela intervenção de três membros.

Artigo nº7
Conselho fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em Assembleia Geral, é composto por três associados: um presidente, um vice-presidente e um secretário;
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas;
3. A forma do seu funcionamento é estabelecido no artigo 171º do código civil;

Artigo nº8
Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento geral interno a aprovar pela assembleia geral.

Artigo nº9
Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Artigo 10º
Omissões

Relativamente a omissões, remete-se para o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.